

OFÍCIO № 57/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

<u>ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA</u>

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 04/2023, em anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Francisco Roberto Uchoa Cruz

Prefeito Municipal de Ourém



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei foi elaborado em decorrência da necessidade pública de a Administração estabelecer habitações para as famílias carentes que ocuparam a invasão de área localizada no bairro Cafeteua, neste município, ocorrida no ano de 2022. Após a desocupação legal da área estas famílias receberam terrenos de propriedade do município para estabelecerem moradia e se encontram assistidas pelo serviço de Assistência Social do município, necessitando de regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do donatário, onde, inclusive está situada sua moradia, sendo imprescindível a regularização da habitação do interessado, para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Conquanto, o direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º e nos termos do art. 23, é competência comum da União, dos estados e dos municípios, promover a melhoria das condições habitacionais.

A regularização das habitações do município é um compromisso importante desse governo que implicará em qualidade de vida dos que que comprovadamente necessitam de uma moradia digna.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz Prefeito Municipal de Ourém



PROJETO DE LEI № 04, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à MARIA FRANCINETE CARVALHO DE SOUZA, portador (a) de RG nº 7455784 PC-PA e CPF nº 910.639.222-91, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Estrada do Riacho, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00m, pelo lado direito com 16,20m e esquerdo com 18,00m e pelo fundo com 9,80m, confinando pelo lado direito com o terreno de Andrea de Souza Ribeiro Moraes, pelo lado esquerdo com o terreno de Manoel de Souza, e pelos fundos com terreno de Manoel da Conceição Souza, totalizando uma área de 169,29m² (cento e sessenta e nove, e vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de



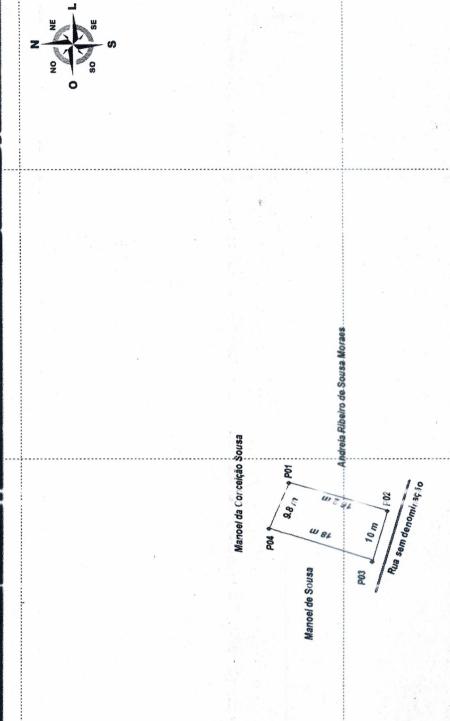


inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

- Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.
- Art. 5º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.
- Art. 6º As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.
- Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.
- Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz Prefeito Municipal de Ourém Terreno Urbano



-47 05' 49.35150" -47 05' 49.84589" -01 32' 00.18743" -47 05' 49.63989" -47 05' 49.53003" Longitude -01 32' 00.30029" --01 32' 00.85047" --01 32' 00.76678" -Latitude Coordenadas P01 P03 P04

> Maria Francinete Carvalho de Sousa Proprietário:

47,09700

Equip.: GPS GARMIN ETREX 10 Área total:169,29 m²

47,09800



